



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 655/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PRESTAR SUBVENÇÃO
FINANCEIRA AO LIONS CLUBE DE NOVO
PROGRESSO MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar subvenção financeira ao Lions Clube Novo Progresso/PA, conforme programa social já autorizado em lei e já em execução orçamentária nos exercícios anteriores, a ser aplicado exclusivamente no auxílio para pessoas carentes, para deslocamento fora do Município.

§ 1º. O repasse financeiro será regulamentado mediante a formalização de Termo de Convênio e Plano de Trabalho, firmado entre o Município e o Lions Clube Novo Progresso/PA.

§ 2º. O auxílio financeiro tratado neste Artigo, somente poderá ser concedido aos beneficiários que não possuem ou não puderam ser inscritos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD governamental e que comprovem a condição de baixa renda.

§ 3º. Os valores e a forma do repasse financeiro serão estabelecidos no Termo de Convênio, em observância às normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art.2º. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º. Será obrigatória a apresentação da declaração de abertura de conta corrente bancária específica, que deverá ser identificada com o nome do conveniente sendo que preferencialmente acrescido da expressão *convênio*, e do nome e ou abreviação do concedente.

§ 2º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

§ 3º. Os recursos de contrapartida, quando houver, deverão ser depositados na conta específica do convênio e movimentados conforme caput deste artigo.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 5º. Em caso do Convênio fazer previsão de contrapartida, as receitas oriundas dos rendimentos de aplicações na forma do parágrafo anterior não serão contadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 6º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 7º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênera.

Art. 3º. O Instrumento de convênio deverá regulamentar a forma de prestação de contas, inclusive prestação de contas parcial quando houverem repasses parcelados.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas de cada repasse, que deverá ser apresentada pelo convenente, na pessoa de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Termo de Convênio e o Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 2º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

§ 3º. Apenas serão deferidos novos repasses financeiros após a aprovação integral da prestação de contas do repasse imediato anterior.

§ 4º. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. A subvenção financeira tratada nesta Lei poderá ser regulamentada de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso(PA), 13 de junho de 2022.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

